



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI  
CNPJ – 06.117.071/0001-55  
Rua Coronel Felinto Pessoa, nº s/n, Centro, Buriti-MA

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03021700/2018**

### **EDITAL**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI**, inscrita no CNPJ sob nº 06.117.071/0001-55, sediada na Rua Coronel Felinto Pessoa, nº s/n, BURITI-MA através de sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMB**, instituída nomeada pela Decreto nº 207/2018, neste ato denominada **COMISSÃO**, torna público que, às **09h00min do dia 07 de março de 2018**, que na sala da **CPL/PMB**, situada Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Coronel Felinto Pessoa, nº s/n, Centro, BURITI-MA, LICITAÇÃO, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MELHOR PREÇO**, sob regime de **TÉCNICA E PREÇO**, de interesse desta Prefeitura, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar 123/2006 e atendidas as especificações e formalidades seguintes:

#### **1. DO OBJETO:**

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS ADVOCATICIOS, PESSOA JURIDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E ASSESSORIA JURIDICA, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA.**

1.2. O valor total máximo para o objeto desta licitação é de **R\$ 300.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil Reais).**

1.3. Os serviços deverão ser realizados em rigorosa observância ao Projeto Básico e outros anexos deste Edital.

#### **2. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

2.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, motivadamente, impugnar o presente Edital no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da data da publicação do edital; e o Licitante no prazo de até 02 (dois) dias úteis; conforme previsto no §1º, art. 41 da Lei 8.666/93, devendo o pedido ser protocolado na **CPL/PMB**, localizada na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada Rua Coronel Felinto Pessoa, nº s/n, Centro, BURITI-MA.

2.2. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo estabelecido anteriormente, solicitar esclarecimento sobre o presente Edital ao Presidente da **CPL/PMB**, através de pedido protocolado na **CPL/PMB**, localizada na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada em Rua Coronel Felinto Pessoa, nº s/n, Centro, BURITI-MA, no horário das 08h00min às 13h00min.

2.3. Ocorrendo impugnação, a **CPL/PMB** deverá responder em 03 (três) dias úteis, contado da data do seu recebimento tempestivo, o pedido citado no subitem anterior, conforme previsto no §1º, art. 41 da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI**  
**CNPJ – 06.117.071/0001-55**  
**Rua Coronel Felinto Pessoa, nº s/n, Centro, Buriti-MA**

2.4. Extrapolado o prazo de resposta, o prazo para abertura da sessão da licitação será suspenso, devendo a **CPL/PMB** estabelecer nova data para realização do certame.

2.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

2.6. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

3.1. Poderão participar da licitação as sociedades de advogados, devidamente registradas na Ordem dos Advogados do Brasil, na forma da Lei n.º 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil) e do Provimento n.º 23 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, de 23 de novembro de 1965.

3.1.1. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e propostas sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente

3.1.2. Poderão participar deste certame as sociedades de advogados, bem como as que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data do recebimento das propostas, cuja atividade, expressa no ato de sua constituição ou em alterações procedidas até a data de publicação do aviso deste Edital, seja compatível com o objeto da licitação e que atendam a todas as suas exigências.

3.1.2.1. Poderão participar empresas não cadastradas na PMB, desde tragam o cadastro de outro Ente ou Órgão na data da sessão pública com o objeto de tornar mais célere o certame.

3.2. Não pode participar diretamente desta licitação ou da execução de contrato:

a) Tenha(m) o(s) advogado(s) sofrido sanção(ões) disciplinar(es) consistente(s) em censura, exclusão, suspensão ou multa, nos últimos 3 (três) anos, conforme artigo 35, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil);

b) autor do projeto, pessoa física ou jurídica;

c) empresa que se encontre em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) servidor ou dirigente da Prefeitura de BURITI ou da **CPL/PMB**;

e) pessoa jurídica ou sócio proprietário impedido, suspenso ou declarado inidôneo para licitar e contratar;

3.3. Não podem participar direta ou indiretamente desta licitação, do contrato, ou da execução dos serviços a estes necessários, aquele que mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou familiar com servidores da **CPL/PMB**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI  
CNPJ – 06.117.071/0001-55  
Rua Coronel Felinto Pessoa, nº s/n, Centro, Buriti-MA

3.4. Não podem participar, concorrendo entre si, sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

#### 4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

4.1. As sociedades que quiserem se fazer representar nesta Licitação, além dos envelopes, deverão apresentar credencial do seu representante à Comissão, que poderá ser formalizada por intermédio de instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial com reconhecimento de firma por autenticidade (ANEXO II).

4.1.1. O instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial, deverá estar acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante da sociedade interessada.

4.1.2. O credenciamento será conferido pela Comissão a cada Sessão Pública realizada.

4.1.3. É facultada a apresentação do credenciamento de que trata o **subitem 4.1**. A falta desse documento somente impedirá que o representante da licitante se manifeste ou responda pela representada durante o processo licitatório.

4.1.4. A licitante que comparecer representada por seu sócio ou dirigente, fica dispensada do credenciamento na forma de que trata o **subitem 4.1**, devendo comprovar esta qualidade através de cópias dos documentos indicados nas alíneas "a" e "b" acima.

4.1.5. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa e nem de um mesmo representante para mais de uma empresa.

4.1.6. Para fins de credenciamento, a licitante deverá apresentar Certidão Conjunta do ANEXO III, com firma reconhecida por autenticidade.

#### 5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

5.1. Os envelopes de **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS** serão entregues à **Comissão** no dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital por intermédio de seus representantes, em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados em seus fechos com os seguintes dizeres em sua parte externa:

**ENVELOPE Nº 01**

**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018 - CPL/PMB**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI  
CNPJ - 06.117.071/0001-55  
Rua Coronel Felinto Pessoa, nº s/n, Centro, Buriti-MA

LOCAL: BURITI-MA.  
DATA: 07/03/2018  
NOME DA EMPRESA LICITANTE

ENVELOPE Nº 02  
PROPOSTA TÉCNICA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018 - CPL/PMB  
LOCAL: BURITI-MA.  
DATA: 07/03/2018  
NOME DA EMPRESA LICITANTE

ENVELOPE Nº 03  
PROPOSTA DE PREÇOS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018 - CPL/PMB  
LOCAL: BURITI-MA.  
DATA: 07/03/2018  
NOME DA EMPRESA LICITANTE

#### 6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.1. O ENVELOPE Nº 1 deverá conter 01 (uma) via, contendo os documentos para HABILITAÇÃO, deverão ser rubricados pelo representante legal da empresa.

6.2. Para HABILITAÇÃO serão exigidos dos licitantes os documentos seguintes:

##### 6.2.1. Para HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Se pessoa jurídica (matriz), cópia autenticada do Ato Constitutivo da Sociedade, do Contrato ou Compromisso Social em vigor, com a última alteração contratual consolidada, devidamente registrada na respectiva seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, onde a sociedade de advogados tem sua sede (matriz), acompanhada de cópias autenticadas das carteiras ou cartões de identidade profissional dos advogados sócios;

b) Se pessoa jurídica (filial), cópia do aditivo ao Contrato Social devidamente registrado nas respectivas seções da Ordem dos Advogados do Brasil;

c) Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB de que o advogado ou os seus sócios da sociedade de advogados, não estão sofrendo punição disciplinar que lhes impeçam o exercício da advocacia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI  
CNPJ – 06.117.071/0001-55  
Rua Coronel Felinto Pessoa, nº s/n, Centro, Buriti-MA

#### 6.2.2. Para REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.
- c) Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL** do domicílio ou sede do licitante, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.
- d) Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL**, do domicílio ou sede do licitante, através da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e da Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.
- e) Prova de regularidade com a **FAZENDA MUNICIPAL**, do domicílio ou sede do licitante, através da Certidão Negativa de Débitos Municipais e da Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa Municipal.
- f) Prova de regularidade com a **SEGURIDADE SOCIAL** mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFC (atualmente unificada com a fazenda federal).
- g) Prova de regularidade com o **FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS** mediante Certificado de Regularidade com o FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal. – CEF.
- h) A **Prova de Inexistência de DÉBITOS TRABALHISTAS** será comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:
- h1) **CERTIDÃO NEGATIVA de DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

#### 6.2.3. Para QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**6.2.3.1. BALANÇO PATRIMONIAL e DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, **assinado por profissional legalmente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante.**

#### 6.2.3.2. Declaração de Habilitação Profissional – DHP.

**6.2.3.3. Demonstrativo da capacidade econômica-financeira**, preenchido e assinado pelo contador da licitante, por meio dos índices discriminados nas fórmulas a seguir:

**LG ≥ 1,0**

**SG ≥ 1,0**

**LC ≥ 1,0**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI  
CNPJ - 06.117.071/0001-55  
Rua Coronel Felinto Pessoa, nº s/n, Centro, Buriti-MA

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde: LG = Liquidez Geral  
AC = Ativo Circulante  
RLP = Realizável a Longo Prazo  
PC = Passivo Circulante  
ELP = Exigível a longo Prazo

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

Onde: SG = Solvência Geral  
AT = Ativo total  
PC = Passivo Circulante  
ELP = Exigível a Longo Prazo

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde: LC = Liquidez Corrente  
AC = Ativo Circulante  
PC = Passivo Circulante

A1) Não será habilitada a licitante cujos índices LG, SG e LC forem inferiores a 1 (um).

A2) A documentação necessária para a comprovação da Capacidade Econômico-Financeira da licitante será constituída pelas demonstrações financeiras, sendo representadas no mínimo pelo Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado, referentes último exercício encerrado, acompanhadas do registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou da OAB.

A3) O Balanço Patrimonial, assinado pelo representante legal da empresa e por Contabilista legalmente habilitado, deverá ser apresentado, acompanhado do Termo de Abertura e de Encerramento do Livro Diário em se ache transcrito, estes termos devidamente registrados na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado;

A4) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, o licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado;

b) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI  
CNPJ – 06.117.071/0001-55  
Rua Coronel Felinto Pessoa, nº s/n, Centro, Buriti-MA

excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta.

d) A Comissão, antes de se manifestar com relação à Qualificação econômico-Financeira das empresas participantes do certame poderá solicitar parecer técnico do Setor Financeiro da **PMB/MA**, para que possa subsidiá-la em seu julgamento.

6.2.4. A **HABILITAÇÃO TÉCNICA** deverá ser comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação que possui em seu quadro técnico, ao menos um advogado com experiência em assessoria jurídica no âmbito da Administração Municipal, a ser comprovada mediante ato de nomeação, portaria, publicação em diário oficial.

b) Indicar o pessoal disponível para o apoio à prestação dos serviços (estagiários, secretárias e auxiliares), mediante a apresentação de listagem específica e de declaração expressa de sua disponibilidade, assinada pelo representante legal:

c) Fornecer listagem com o nome dos advogados (sócios, associados ou empregados) que prestarão serviços à PMB (mínimo de 05 – cinco advogados + o advogado responsável técnico = total = 06), e de declaração expressa de sua disponibilidade, assinada pelo representante legal da licitante, devendo ser anexada a certidão de inscrição e regularidade da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

d) Se os sócios e integrantes não-sócios indicados para prestarem os serviços à PMB não forem inscritos na Seção da OAB do Maranhão, o representante legal deverá firmar declaração de que comprovará o registro suplementar dos advogados na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/Seção do Maranhão até a data da assinatura do contrato.

e) Apresentar certidão de inscrição da sociedade licitante perante a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

f) Apresentar cópia do Contrato Social e demais alterações contratuais, devidamente registrado na OAB. No caso de filial ou representação, deverá ser apresentada cópia do aditivo ao Contrato Social comprovando o endereço, também registrado na OAB.

f.1.1) É admitida a representação objeto da contratação decorrente deste Edital apenas sob a forma de subcontratação parcial dos serviços.

f.1.2) A Contratada deverá exigir dos eventuais representantes/subcontratados, após a assinatura do termo contratual oriundo desta licitação e quando da utilização dos serviços daquele subcontratado, a comprovação das regularidades fiscais, previdenciárias, trabalhistas descritas no Contrato, apresentando os comprovantes à Contratante.

h) Apresentar 01 (um) atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão), em papel timbrado do emitente, em original ou fotocópia autenticada, firmados por empresa pública ou privada, comprovando já ter executado ou estar prestando serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI  
CNPJ – 06.117.071/0001-55  
Rua Coronel Felinto Pessoa, nº s/n, Centro, Buriti-MA

6.2.5. **OUTROS DOCUMENTOS** necessários à **Habilitação**:

a) **Certidão** emitida pela Junta Comercial competente que comprove o enquadramento da licitante como **Micro Empresa** ou **Empresa de Pequeno Porte** nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, somente para efeito do disposto nos artigos 43 a 45 da citada Lei.

a.1) As licitantes que estiverem obrigadas à apresentação da Certidão prevista na **alínea "a"** deste subitem, poderão utilizar-se deste mesmo documento para comprovar o enquadramento acima previsto, desde que a citada Certidão faça referência expressa à Lei Complementar nº 123/2006.

b) **DECLARAÇÃO** firmada pela empresa licitante, quanto ao uso de mão-de-obra de menor, constando que não mantém relação e trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 anos e de qualquer trabalho com menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme o disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que incluiu o inciso V no art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do Decreto 4.358, de 05 de setembro de 2002,

6.3. Os documentos para **HABILITAÇÃO** deverão ser legíveis e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia previamente autenticada por Cartório competente ou por Servidor da **CPL** mediante a apresentação do documento original, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, vedada a apresentação via fax.

6.3.1. É facultado a autenticação nas cópias de documentos e Certidões cuja autenticidade possa ser verificada pela internet.

6.4. Os documentos exigidos no **subitem 6.2.4** deverão ser referentes à matriz da empresa, mesmo que a unidade a se habilitar seja a filial.

6.5. É de exclusiva responsabilidade dos licitantes a juntada de todos os documentos necessários à **HABILITAÇÃO**.

6.6. A documentação apresentada para fins de **HABILITAÇÃO** fará parte dos autos do Processo Administrativo e não será devolvida ao licitante.

6.7. As Certidões quando não dispuserem sua validade, serão aceitas desde que expedidas nos sessenta dias anteriores à data de apresentação na **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI – PMB/MA**.

6.8. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido por Órgãos do **MUNICÍPIO DE BURITI**, ou por qualquer órgão da Administração Pública Federal, ou de outros Estados, substituirá os documentos enumerados nos **subitem 6.2.1**, alíneas **"a"**, **"b"**, **"c"** e **"d"** e **subitem 6.2.2** alíneas **"a"** e **"b"** deste Edital. E, caso sejam omissos nas exigências dos editais, servirão apenas como complementares.

6.9. A **Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo da sua Habilitação**, conforme o modelo do **ANEXO III** deste Edital, com firma reconhecida por autenticidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI  
CNPJ - 06.117.071/0001-55  
Rua Coronel Felinto Pessoa, nº s/n, Centro, Buriti-MA

6.10. Serão proclamados **INABILITADOS** os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a **HABILITAÇÃO** ou os apresentarem de forma irregular, com exceção das licitantes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na comprovação da Regularidade Fiscal, consoante determina o artigo 43, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.11. Não será concedida prorrogação do prazo para a apresentação dos documentos de Habilitação, salvo quando se tratar de Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte prevista no artigo 43, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

## 7. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA HABILITAÇÃO:

7.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes desta licitação deverão apresentar na fase de **HABILITAÇÃO** toda a documentação exigida no **item 6.2** deste Edital ainda que os documentos de Regularidade Fiscal, constantes do **subitem 6.2.2**, apresentem alguma restrição, consoantes dispõe o art. 43, caput, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.2. Havendo alguma restrição na documentação de Regularidade Fiscal apresentada pelo licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte a ele fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o mesmo for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **Comissão**, para a apresentação dos documentos devidamente regularizados.

7.3. A não apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade da empresa licitante, devidamente regularizada, no prazo estabelecido no **subitem 7.2** deste Edital, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **PMB/MA** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

7.4. A Comprovação da Regularidade Fiscal do licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será exigida para efeito de assinatura do contrato, conforme determina o art. 43, caput, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## 8. DA PROPOSTA

### 8.1. DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, por representante legal com poderes para assumir compromissos (sócio, proprietário, gerente, administrador, procurador, etc), com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

a) A proposta técnica deverá ser apresentada no formato do ANEXO com o carimbo do CNPJ da licitante em todas as suas folhas, ou, então, impressa em papel timbrado da mesma. Devendo os documentos sejam apresentados grampeados e/ou encadernados, na ordem mencionada no ANEXO.

a.1) Serão critérios objetivos de pontuação as informações constantes do ANEXO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI  
CNPJ – 06.117.071/0001-55  
Rua Coronel Felinto Pessoa, nº s/n, Centro, Buriti-MA

## 8.2. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, por representante legal com poderes para assumir compromissos (sócio, proprietário, gerente, administrador, procurador, etc), com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

a) As propostas que se configurarem inexequíveis serão desclassificadas, atentando-se ao disposto no artigo 41 do Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil combinado com o artigo 33 do Estatuto da OAB, Lei n.º 8.906/94.

b) A proposta deverá ser impressa em papel timbrado da licitante ou, na sua falta, em todas as suas folhas deverá conter o carimbo do CNPJ, em nome da licitante.

c) Deverá constar prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data do ato público de abertura, descrita no preâmbulo deste Edital.

d) Deverá constar declaração expressa de que, nos preços cotados, estão inclusos todos os impostos, seguros e demais taxas e despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, excetuando-se, tão-somente, as despesas que serão pagas pela PMB e que estão previstas no Contrato.

e) A proposta deverá conter preço mensal e anual, em algarismos e por extenso, de forma precisa e limitada ao objeto do Edital, como condição de aceitabilidade. No caso de divergência entre os preços, prevalecerá o preço mensal; ocorrendo divergências entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

f) É de inteira responsabilidade da proponente a omissão em considerar valor ou volume de qualquer serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto desta licitação. Em hipótese alguma poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela CPL.

g) Todos os valores, preços e custos terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (Real – R\$), bem como, deverão obedecer ao limite máximo estimado, do Projeto Básico, conforme os arts. 5º e 40, X, da Lei n.º 8.666/93, sob pena de desclassificação da proposta.

h) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes. Não serão aceitas propostas parciais de prestação de serviços.

i) É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais.

8.4. A **PMB/MA** poderá solicitar aos licitantes a prorrogação do prazo de validade das Propostas. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI  
CNPJ – 06.117.071/0001-55  
Rua Coronel Felinto Pessoa, nº s/n, Centro, Buriti-MA

ao licitante recusar ou aceitar o pedido, entretanto, no caso de concordância, a Proposta não poderá ser modificada.

8.5. Na hipótese do Processo licitatório vir a ser interrompido, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que estiver suspenso.

8.6. Não serão consideradas Propostas apresentadas por via postal ou fac-símile.

8.7. Na simples apresentação da Proposta a licitante se submete a todas as cláusulas e condições deste Edital. A Proposta uma vez aberta vinculará a licitante, obrigando-a, caso seja vencedora, ao cumprimento do seu objeto, salvo ocorrência de motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **Comissão**, consoante dispõe o § 6º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93.

8.8. Após a apresentação da Proposta, em nenhuma hipótese poderá a mesma ser alterada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificação dos seus termos originais.

8.9. Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, bem como aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvida, principalmente em relação a valores, e não se considerará também qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

## 9. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

9.1. O julgamento da **HABILITAÇÃO** será processado com observância dos seguintes procedimentos:

9.1.1. Na Sessão divulgada no preâmbulo deste Edital, à vista dos licitantes presentes serão abertos os **ENVELOPES Nº 01, DOCUMENTAÇÃO** que será examinada e rubricada pelos membros da **Comissão** e pelos licitantes presentes.

9.1.2. Concluído o exame da **DOCUMENTAÇÃO** a **Comissão** declarará **HABILITADA** e/ou **INABILITADOS** os licitantes, em vista dos critérios estabelecidos no Edital.

9.1.3. Após o resultado os licitantes poderão, renunciar ao direito de interpor Recurso, o que constará na Ata circunstanciada da Sessão, procedendo-se de imediato à abertura dos **ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTAS**, dos licitantes **HABILITADOS**, após assinatura do Termo de Renúncia desta fase.

9.1.4. Aos licitantes **INABILITADOS** serão devolvidos os envelopes de **PROPOSTA**, devidamente lacrados, desde que não tenha havido Recurso ou após seu julgamento.

9.1.5. Não havendo renúncia ao direito de recorrer, na forma do **subitem 9.1.3**, a **Comissão**, suspenderá a Sessão, lavrando Ata circunstanciada dos trabalhos até então executados. Nessa hipótese, os **ENVELOPES Nº 02 e 03 - PROPOSTAS**, devidamente fechados e rubricados pelos licitantes e membros da **Comissão**, permanecerão, sob guarda e responsabilidade do Presidente da **Comissão**, até que se reabra a Sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI  
CNPJ – 06.117.071/0001-55  
Rua Coronel Felinto Pessoa, nº s/n, Centro, Buriti-MA

9.1.6. Depois de cumpridas as formalidades do Recurso, a **Comissão**, comunicará, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, aos licitantes **HABILITADOS**, data, hora e local de reabertura da Sessão de continuidade do certame.

9.1.7. Os Envelopes de **PROPOSTA** dos licitantes inabilitados não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da Adjudicação do objeto desta Licitação, ao vencedor do certame, serão destruídos pela **Comissão**, independentemente de notificação ao interessado.

9.2. A **Comissão** poderá em qualquer fase da habilitação promover diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre os documentos de **HABILITAÇÃO** apresentados, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente nos documentos, consoante permite a Lei nº8.666/93.

9.3. No julgamento da **DOCUMENTAÇÃO** a **Comissão** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.4. Serão proclamados **HABILITADOS** os licitantes que apresentarem a documentação para Habilitação de acordo com as exigências editalícias e, **INABILITADOS** os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos ou os apresentarem de forma irregular, com exceção dos licitantes, comprovadamente enquadrados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal gozarão dos benefícios do artigo 43, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº123/2006.

9.5. Não será concedida prorrogação do prazo para a apresentação dos documentos de Habilitação, salvo a exceção para as Microempresa e Empresas de Pequeno Porte prevista no artigo 43, § 2º da Lei Complementar nº123/2006.

9.6. Após a fase de **HABILITAÇÃO** não cabe desistência da **PROPOSTA**, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **Comissão**.

#### 10. JULGAMENTO DA PROPOSTA:

10.1. Informados os participantes do resultado do exame dos documentos dos envelopes de Habilitação e após transcurso do prazo recursal ou, na hipótese de haver renúncia expressa ao exercício deste direito, ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, a CEL procederá à abertura dos envelopes da Proposta Técnica e, em seguida da Proposta de Preços.

10.1.1. Ultrapassada a fase de **habilitação**, em Sessão serão abertos os **ENVELOPES DE PROPOSTAS** dos licitantes habilitados, divulgando a **Comissão** aos licitantes presentes:

10.1.1.1. O resultado da **Proposta Técnica**;

10.1.1.2. Os preços e condições oferecidas, sendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS** rubricadas pelos membros da **Comissão** e licitantes presentes.

10.2. As **PROPOSTAS** serão analisadas e comparadas com os critérios objetivos preestabelecidos neste Edital. Na análise das ofertas a **Comissão** verificará a conformidade de cada **PROPOSTA** com os requisitos do Edital e, conforme o caso, com os preços correntes de mercado, desclassificando as desconformes ou incompatíveis.

10.3. O julgamento das **PROPOSTAS** dar-se-á pelo critério de **MELHOR PREÇO**, sendo considerada vencedora a **PROPOSTA** que cumprir integralmente as exigências deste Edital e, ofertar a **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI  
CNPJ – 06.117.071/0001-55  
Rua Coronel Felinto Pessoa, nº s/n, Centro, Buriti-MA

10.4. Será declarada vencedora a licitante que, após as fases já descritas, apresentar a maior Nota Geral (NG), de acordo com os seguintes critérios:

a) Da obtenção da NOTA TÉCNICA (NT):  $NT = (PTp \times 100) / MPTp$

onde:

**PTp**= pontuação técnica da proponente, resultante da somatória dos pontos obtidos, conforme critérios estabelecidos.

**MPTp**= maior pontuação técnica das proponentes participantes da licitação.

b) Da obtenção da NOTA DE PREÇO (NP):  $NP = (mp \times 100) / Pp$

onde:

**mp**= menor preço mensal entre as proponentes da licitação

**Pp** = preço mensal proposto pela proponente

c) Da obtenção da NOTA GERAL (NG):  $NG = (NT \times 0,6) + (NP \times 0,4)$

onde:

**NT** = nota técnica obtida pela proponente

**NP** = nota de preço obtida pela proponente

10.5. A licitante será a única responsável pelo teor das informações e valores lançados.

10.6. A PMB poderá negociar as condições propostas com a proponente mais bem classificada para se obter melhor preço, nos termos dos incisos II e III, do artigo 46, da Lei n.º 8.666/93.

10.7. A ponderação técnica no julgamento deste procedimento licitatório prevalece sobre a do preço, pois os serviços advocatícios têm como característica predominante a intelectualidade empregada na confecção das peças e argumentação jurídica utilizadas na defesa dos interesses e direitos da PMB, onde se pode aferir qualidade e técnica do profissional, traduzindo segurança e garantia do fim almejado nesta contratação

10.8. A classificação das **PROPOSTAS** se dará por ordem crescente da Nota Geral.

10.9. Havendo Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte participante da licitação e sendo seu valor igual ou até 10% (dez por cento) superior à Proposta mais bem classificada, a **Comissão** proclamará empatada, aplicando ao desempate o critério estabelecido no art. 44, § 1º da Lei Complementar 123/2006 nas condições definidas no **item 11** deste Edital.

10.10. Em caso de empate entre duas ou mais **PROPOSTAS** e depois de obedecido o disposto do parágrafo 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, proceder-se-á ao desempate, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

10.11. Serão desclassificadas as **PROPOSTAS** que:

a) não atenderem às exigências do Edital;

b) apresentarem valor superior ao limite estabelecido no **subitem 1.2** deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI  
CNPJ – 06.117.071/0001-55  
Rua Coronel Felinto Pessoa, nº s/n, Centro, Buriti-MA

c) apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

c.1) consideram-se preços manifestamente inexequíveis.

10.12. No julgamento das Propostas a **Comissão** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das **PROPOSTAS**, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

10.13. Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos. Se o licitante não aceitar a correção de tais erros, sua **PROPOSTA** será rejeitada.

10.14. A **Comissão** poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre a **PROPOSTA** sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente na Proposta.

10.15. Não serão consideradas Propostas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores como também não serão admitidas propostas com preço total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.16. Nas hipóteses de interposição de recursos ou suspensão do procedimento licitatório os prazos de validade das Propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que o referido processo estiver suspenso.

#### 11. PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

11.1. Por força do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado empate quando as Propostas das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à **PROPOSTA** mais bem classificada.

11.2. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação com a Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte, observando-se o seguinte:

11.2.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada terá oportunidade de desempatar apresentando nova **PROPOSTA** no prazo máximo de dois (dois) dias úteis após a notificação da **Comissão**, sob pena de preclusão desse benefício.

11.2.2. A nova **PROPOSTA** da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto da licitação será adjudicado em favor da detentora desta nova **PROPOSTA**.

11.2.3. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do **subitem 11.2.2**, serão convocadas as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.2.4. No caso da equivalência de valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem enquadradas no disposto do **subitem 11.2.1** será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI**  
**CNPJ – 06.117.071/0001-55**  
**Rua Coronel Felinto Pessoa, nº s/n, Centro, Buriti-MA**

11.2.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no **subitem 11.2.1**, o objeto licitado será adjudicado em favor da **PROPOSTA** originalmente vencedora do certame.

**12. DO RESULTADO DA LICITAÇÃO:**

12.1. Mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, será divulgado o Aviso do resultado da Licitação, iniciando-se a partir da data da publicação o prazo recursal previsto no inciso I, alínea "b" do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2. Decorrido o prazo recursal, a **Comissão** adjudicará o objeto da licitação ao vencedor do certame submetendo tal decisão o Prefeito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI – PMB/MA**, para decisão quanto à homologação e contratação.

**13. DOS RECURSOS:**

13.1. Dos atos da Comissão neste processo licitatório, poderá o licitante, na forma do art. 109 e seguintes da Lei 8.666/93, ao final da Sessão Pública, depois de questionado aos presentes sobre o interesse em recorrer, manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrada em Ata a síntese das suas razões de recorrer.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada de recorrer, no momento da Sessão desta Tomada de Preços, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto ao vencedor.

13.3. Havendo manifestação da intenção de recurso, caberá ao licitante juntar os memoriais relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da lavratura da citada Ata.

13.4. Cientes os demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem contra-razões também em 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.5. O recurso contra a decisão da Comissão não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Se não reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Comissão submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do **Prefeito Municipal de BURITI**, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

13.7. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o **Prefeito Municipal de BURITI**, poderá homologar este procedimento licitatório, cabendo à **PMB/MA** a contratação com a licitante vencedora.

**14. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO:**

14.1. Após a homologação do resultado da presente licitação pelo **Prefeito Municipal de BURITI**, a empresa adjudicatária será convocada, por meio de correspondência específica, pela **PMB/MA** para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para as empresas locais e de 10 (dez) dias úteis para as empresas de outros Estados, contados da data de ciência da convocação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI  
CNPJ – 06.117.071/0001-55  
Rua Coronel Felinto Pessoa, nº s/n, Centro, Buriti-MA

assinar o Contrato (**ANEXO**) e receber a Ordem de Serviço, sob pena de decair o direito da contratação, conforme previsto no art. 64 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. **Os contratos com valor maior ou igual a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) serão assinados, obrigatoriamente, na sede da PMB/MA.**

14.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **PMB/MA**.

14.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e receber a Ordem de Fornecimento/Serviço, dentro do prazo estabelecido pela **PMB/MA**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

15.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a sua proposta, tumultuar a sessão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com a **PMB/MA**, pelo prazo de 02 dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria **PMB/MA**.

15.2. Se a licitante vencedora se recusar injustificadamente a assinar, aceitar ou retirar o contrato e/ou receber a Ordem de Fornecimento/Serviço, dentro do prazo estabelecido pela **PMB/MA**, hipóteses em que se caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, a Sessão será retomada e as demais licitantes serão chamadas na ordem de classificação, sujeitando-se a licitante desistente às seguintes penalidades:

15.2.1. Suspensão temporária para participar de licitação e assinar contratos com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

15.2.2. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos;

15.2.3. Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

15.3. Além das penalidades estabelecidas anteriormente a **PMB/MA**, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

15.3.1. Advertência escrita.

15.3.2. Multa simples moratória, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total adjudicado, na hipótese de a licitante vencedora se recusar injustificadamente a assinar, aceitar ou retirar o contrato e/ou receber a Ordem de Fornecimento/Serviço, dentro do prazo estabelecido pela **PMB/MA**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI  
CNPJ – 06.117.071/0001-55  
Rua Coronel Felinto Pessoa, nº s/n, Centro, Buriti-MA

15.4. A multa a que se refere o subitem anterior será descontada da garantia, se houve, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades previstas neste Edital.

15.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

#### 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços de que trata este processo licitatório correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	
021002 – GABINETE DO PREFEITO	

<b>PROJ/ATIVIDADE</b>	
04.122.0052. 2002 – Manutenção do Setor Jurídico	--

<b>ELEMENTO/DESPESA</b>	
3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	-

<b>FONTE DE RECURSO</b>	
FPM/ICMS ESTADUAL/R.PRÓPRIOS	

#### 17. DO REAJUSTAMENTO

17.1. Reajuste fixo e irrealizável dentro do limite de 12 (doze) meses, conforme legislação federal.

17.2. As condições de reajustamento deverão observar a fórmula e os critérios definidos a seguir, considerando o índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, calculado pela FGV e divulgado na Revista Conjuntura Econômica.

17.3. O reajustamento somente será aplicado se houver prorrogação do prazo de vigência do contrato, pois a periodicidade de reajuste será anual.

#### 18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

18.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o Artigo 65, §1º, Lei Federal nº 8.666/93.

#### 19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

19.1. O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela PMB, em moeda corrente, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega e aceite da Nota Fiscal/Fatura e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI**  
**CNPJ – 06.117.071/0001-55**  
**Rua Coronel Felinto Pessoa, nº s/n, Centro, Buriti-MA**

do relatório mensal de atividades entregues no mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que os mesmos estejam corretos e os serviços tenham sido efetivamente prestados, o que deverá ser devidamente atestado pelo setor competente.

19.1.1. O pagamento será efetuado após a verificação da Regularidade Fiscal da CONTRATADA por meio de consulta *on line* ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo administrativo.

19.1.2. Em caso de irregularidade na verificação do item 19.1.1, a PMB notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo, sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA, ou apresentação de defesa aceita pela PMB, fatos estes que, isolada ou conjuntamente, caracterizarão descumprimento de Cláusula Contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas e judiciais previstas neste Edital.

19.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

19.3. No ato do pagamento, a PMB fará retenção de tributos, de acordo com a legislação específica vigente.

19.4. A fatura não aceita pela PMB será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

19.5. A devolução da fatura não aprovada pela Administração não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

19.6. O primeiro pagamento ficará condicionado a:

a) No caso de advogado associado, fica condicionado o pagamento à apresentação de cópia do contrato de associação averbado à margem do registro da sociedade na Seccional da OAB, em conformidade com o art. 39, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB ao Gestor do Contrato quando de sua execução.

b) Na hipótese de advogado empregado, fica condicionado o pagamento à apresentação de cópia do contrato de trabalho constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CPTS.

19.7. A PMB poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução defeituosa dos serviços;

b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a Cláusula infringida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI  
CNPJ – 06.117.071/0001-55  
Rua Coronel Felinto Pessoa, nº s/n, Centro, Buriti-MA

- c) débito da CONTRATADA perante a CONAB, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;
- d) obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a PMB;
- e) paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

19.8. Respeitadas as condições previstas neste edital, em caso de atraso de pagamento motivado pela PMB, o valor a ser pago será atualizado financeiramente, desde a data prevista até o efetivo pagamento, tendo como base índice de correção monetária (ICM) nos termos do artigo 1º F, da Lei nº 9.494/1997, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [ ( 1 + ICM/100)N/30 - 1 ] \times VP$ , onde:

ICM = Índice de Correção Monetária;

AF = Atualização Financeira;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

## 20. DA FISCALIZAÇÃO:

21.1. Nos termos do § 1.º, artigo 67, da Lei n.º 8.666/93 e dos normativos internos da PMB, a PMB designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e das condições administrativas e humanas declaradas pela LICITANTE/CONTRATADA, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

21.1.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

21.2. A PMB se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

21.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a PMB.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, são partes integrantes do Contrato, independentemente de transcrição.

2.2. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela **Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMB**, com base na Lei Federal nº 8.666/93.

22.3. É facultada à **COMISSÃO** ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI  
CNPJ – 06.117.071/0001-55  
Rua Coronel Felinto Pessoa, nº s/n, Centro, Buriti-MA

22.4. Os licitantes deste processo sujeitam-se a todos os seus termos, condições e normas, especificações e detalhes, que se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou verbal.

22.5. Fica assegurado à **PMB/MA** o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.7. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

22.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

22.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

22.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da Tomada de Preços.

22.11. No julgamento das propostas de preços e dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

22.13. Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na **Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMB**, situado no endereço epígrafe a este Edital, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min h, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o recolhimento da importância de **R\$ 50,00** (cinquenta reais), feito, exclusivamente, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

22.13.1. As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão repassados somente aos adquirentes que procederem de acordo com o item seguinte.

22.14. Ao adquirir o edital, o interessado deverá declarar o endereço em que receberá notificação e ainda comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

22.15. Caso seja necessária a interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob a guarda da Comissão, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI**  
**CNPJ – 06.117.071/0001-55**  
**Rua Coronel Felinto Pessoa, nº s/n, Centro, Buriti-MA**

22.16. Os licitantes poderão solicitar informações adicionais, eventualmente necessárias, sobre o certame junto à **COMISSÃO** através do e-mail **cpl-BURITI@hotmail.com**, ou no Setor de Protocolo da **Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMB**, no endereço epígrafe a este Edital, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min, obedecidos os seguintes critérios:

22.16.1. Não serão levadas em consideração pela **COMISSÃO**, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativas ao Edital, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas ou por fax, até 02 (dois) dias úteis depois da data de publicação do edital.

22.16.2. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

22.16.3. Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todos os demais interessados que tenham adquirido o presente Edital.

22.17. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes Anexos:

**ANEXO I – Projeto Básico;**

**ANEXO II – Modelo de Carta de Credencial;**

**ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;**

**ANEXO IV – Modelo de Declaração de Confidencialidade;**

**ANEXO V – Modelo de Proposta Técnica;**

**ANEXO VI – Modelo de Proposta de Preço;**

**ANEXO VII – Minuta do Contrato;**

BURITI (MA), 26 de Janeiro de 2018.

**DAIANE ROCHELIX PEREIRA DA SILVA**  
Presidente da CPL/PMB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI  
CNPJ – 06.117.071/0001-55  
Rua Coronel Felinto Pessoa, nº s/n, Centro, Buriti-MA

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018 – CPL/PMB**

**ANEXOS I  
PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO:**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E ASSESSORIA JURÍDICA, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA.**

**2. JUSTIFICATIVA:**

2.1. O presente Projeto Básico tem por escopo a realização de licitação, visando contratar serviços profissionais advocatícios para atuação consultiva e contenciosa, sem exclusividade, para patrocínio de demandas administrativas e judiciais de interesse da **Prefeitura Municipal de BURITI – PMB** complementando as atividades da **Procuradoria Geral do Município - PGM**, sendo seus serviços e atuação submetidos à gerência da Procuradoria Geral do Município de BURITI.

2.2. Considerando que os princípios constitucionais basilares da Administração Pública devem ser observados e obedecidos por todos os entes públicos, de acordo com a interpretação dos artigos 131 e 132 da Constituição da República Federativa Brasileira, constitucionalmente foi regulamentada a carreira dos Advogados Gerais da União e Procuradores dos Estados e Municípios, sendo omissa quanto à Procuradoria Municipal. Assim sendo, cabe cada ente municipal legislar e regulamentar sobre o tema.

2.3. No presente caso, a PMB, como muitos outros Municípios brasileiros, apesar de possuir no seu quadro organizacional a Procuradoria Geral do Município, a mesma não dispõe em sua estrutura suporte necessário em quantidade e qualificação de profissionais para atender a demanda de consultiva e contenciosa; especialmente a quantidade potencial de lides, que possam envolver ações não somente na sede do Município, mas também em comarcas como a de São Luís/MA e Brasília/DF.

**3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

3.1. O presente objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E ASSESSORIA JURÍDICA, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA**, incluindo patrocínio de demandas judiciais de interesse da PMB compreendendo as Justiças Estadual, Federal e Especializadas em todas as instâncias, inclusive aquelas com trâmite nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, compreendendo o ajuizamento de ações; a elaboração de petições; a elaboração e a apresentação de defesas e réplicas; interposição de recursos; comparecimento a audiências; apresentação de memoriais; sustentação oral; habilitação de crédito; impugnações; protestos pela preferência e pelo remanescente; dentre outros atos que decorram das causas cuja condução lhes for confiada, sempre que a PMB solicitar ou autorizar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI  
CNPJ – 06.117.071/0001-55  
Rua Coronel Felinto Pessoa, nº s/n, Centro, Buriti-MA

- 3.2. A atuação consultiva se dará por meio do assessoramento e orientação dos dirigentes sob a supervisão da PGM, para dar segurança jurídica aos atos administrativos que serão por elas praticados, notadamente quanto à materialização das políticas públicas e, ainda, na proposição e análise de medidas legislativas (Leis, Medidas Provisórias, Decretos e Resoluções, entre outros) necessárias ao desenvolvimento e aprimoramento da Municipalidade. Além disso, desenvolvem-se atividades de conciliação e arbitramento, cujo objetivo é o de resolver administrativamente os litígios entre o Município e a União, Estados, outros Municípios, autarquias e fundações, e Iniciativa Privada, evitando, assim, a provocação do Poder Judiciário.
- 3.3. A atuação contenciosa da se dará por meio da representação judicial e extrajudicial da Municipalidade sob a supervisão da Procuradoria geral do Município, além de suas autarquias e fundações públicas. A representação judicial será exercida em defesa dos interesses dos referidos entes nas ações judiciais em que o Município figura como autor, réu ou, ainda, terceiro interessado. A representação extrajudicial será exercida perante entidades não vinculadas à Justiça, como órgãos administrativos da União, Estados ou Municípios.

#### 4. DELIMITAÇÃO DO OBJETO:

##### 4.1. Seara Cível e Trabalhista:

- 4.1.1. Representação judicial e extrajudicial, consultoria corporativa, ajuizamento de ações, elaboração e oferecimento de defesa nas ações de interesse da PM BURITI, de qualquer natureza, prestar informações em Mandados de Segurança, elaborar réplicas, memoriais, alegações finais, comparecer em audiências, interpor recursos e oferecer contrarrazões aos recursos interpostos pela parte contrária, inclusive recursos especial, extraordinário e de revista, fazer sustentações orais, e elaborar qualquer peça judicial necessária à plena defesa da CONTRATANTE, praticando, para tanto, todos os atos que se fizerem necessários à plena representação e defesa dos direitos e interesses da PM BURITI, estando ela na condição de parte ou interessada, em todas as instâncias das Justiças do Trabalho, Estadual e Federal e Superiores;

##### 4.2. Atuação - Juizados Especiais Cíveis e Criminais:

- 4.2.1. Representação judicial e extrajudicial, consultoria corporativa, elaboração e oferecimento de defesa nas ações de interesse da PM BURITI, de qualquer natureza, nos termos da Lei n.º 9.099/95 e Código de Processo Civil, prestar informações, elaborar réplicas, memoriais, alegações finais, comparecer em audiências, interpor recursos e oferecer contrarrazões aos recursos interpostos pela parte contrária, inclusive recursos especial, extraordinário, fazer sustentações orais, e elaborar qualquer peça judicial necessária à plena defesa da CONTRATANTE, praticando, para tanto, todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos e interesses da PM BURITI, estando ela na condição de parte ou interessada, em todas as instâncias Judiciais Especiais e Superiores.

##### 4.3. Seara Administrativa:

- 4.3.1. Representação extrajudicial, elaboração de pareceres, consultoria corporativa, acompanhamento de projetos executivos, acompanhamento na elaboração de instruções normativas, regulamentos e portarias a serem emitidas pela PM BURITI, realização de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI**  
**CNPJ – 06.117.071/0001-55**  
**Rua Coronel Felinto Pessoa, nº s/n, Centro, Buriti-MA**

defesas administrativas de qualquer natureza perante órgãos públicos, inclusive Tribunais de Contas da União e do Estado do Maranhão, despachar processos administrativos internos e externos, de interesse da PM BURITI, despachar processos administrativos de consultas de órgãos externos e informações aos Órgãos de Controle Interno e Externo, Tribunais, Ministério Público Estadual e Federal, Procuradorias, nas consultas, diligências e celebração de Ajustes, orientar as atividades de todos os setores e diretorias, da PM BURITI, fornecendo subsídios para a realização das atividades rotineiras emitindo pareceres escritos ou consultas, orientar os Gestores (Secretários(as) e Prefeita(o) nos atos de gestão e decisões administrativas e todos os demais atos que se fizerem necessários à plena representação jurídica e defesa dos direitos e interesses da PM BURITI, em caráter administrativo.

**4.4. Seara Financeira:**

4.4.1. Prestação de serviços de assessoria técnica para a viabilização e captação de Recursos Federais a Fundo Perdido ou por meio de financiamentos Gestão de Convênios da Administração Municipal com os diversos ministérios, secretarias e órgãos do governo federal, incluindo os serviços de prestação de contas, sendo que os trabalhos compreendem:

4.4.1.1. As orientações e instruções sobre a viabilidade e peculiaridades nas liberações de recursos em diversos Ministérios e Secretarias da esfera federal.

4.4.1.2. Elaboração inicial e cadastramento das propostas no SICONV (Portal de Convênios), bem como as adequações que se fizerem necessárias.

4.4.1.3. Elaboração dos planos de trabalho e análise da documentação técnica e institucional que instruem os processos, excluída a elaboração dos projetos de engenharia.

4.4.1.4. Acompanhamento dos processos no sistema SICONV (Portal dos Convênios), incluindo o cadastramento até a liberação dos recursos.

4.4.1.5. Cadastramento e acompanhamento dos projetos junto aos sistemas específicos conforme determinação de cada Ministério/Secretaria. Estudos e orientação na solicitação de recursos dentro dos programas ofertados pelo governo federal, através de seus Ministérios, Secretarias e por emendas parlamentares junto ao Orçamento Geral da União - OGU.

4.4.1.6. Acompanhamento da documentação institucional e regularidade do município junto ao SICONV (Portal de Convênios), SIAFI (CAUC e CADIN) e CONCOV. Acompanhamento dos tramites "in loco" junto aos Ministérios e Secretarias em Brasília/DF. Estudos, orientação e elaboração dos projetos, buscando junto ao PAC (Programa de Aceleração do Crescimento), que sejam liberados a fundo perdido ou por meio de financiamentos. Orientar, acompanhar e desenvolver junto ao SICONV as prestações de contas exigidas pelo sistema, referente aos recursos federais liberados.

**4.4.2. Outros serviços e acompanhamentos conforme abaixo:**